

## PATENT ASSIGNMENT

Electronic Version v1.1  
 Stylesheet Version v1.1

SUBMISSION TYPE:	NEW ASSIGNMENT												
NATURE OF CONVEYANCE:	Contract of Employment												
CONVEYING PARTY DATA													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Name</th> <th>Execution Date</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Teofilo Ferreira Barbosa Neto</td> <td>12/13/2004</td> </tr> </tbody> </table>		Name	Execution Date	Teofilo Ferreira Barbosa Neto	12/13/2004								
Name	Execution Date												
Teofilo Ferreira Barbosa Neto	12/13/2004												
RECEIVING PARTY DATA													
<table border="1"> <tr> <td>Name:</td> <td>Wellstream do Brasil Ind. e Servicos Ltd.</td> </tr> <tr> <td>Street Address:</td> <td>Rua da Assembleia No. 66</td> </tr> <tr> <td>Internal Address:</td> <td>9th Floor</td> </tr> <tr> <td>City:</td> <td>Centro, Rio De Janeiro, RJ</td> </tr> <tr> <td>State/Country:</td> <td>BRAZIL</td> </tr> <tr> <td>Postal Code:</td> <td>20011000</td> </tr> </table>		Name:	Wellstream do Brasil Ind. e Servicos Ltd.	Street Address:	Rua da Assembleia No. 66	Internal Address:	9th Floor	City:	Centro, Rio De Janeiro, RJ	State/Country:	BRAZIL	Postal Code:	20011000
Name:	Wellstream do Brasil Ind. e Servicos Ltd.												
Street Address:	Rua da Assembleia No. 66												
Internal Address:	9th Floor												
City:	Centro, Rio De Janeiro, RJ												
State/Country:	BRAZIL												
Postal Code:	20011000												
PROPERTY NUMBERS Total: 1													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Property Type</th> <th>Number</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Patent Number:</td> <td>8210775</td> </tr> </tbody> </table>		Property Type	Number	Patent Number:	8210775								
Property Type	Number												
Patent Number:	8210775												
CORRESPONDENCE DATA													
Fax Number:	5035955301												
Phone:	503-595-5300												
Email:	christine.wolfe@klarquist.com												
<i>Correspondence will be sent to the e-mail address first; if that is unsuccessful, it will be sent via US Mail.</i>													
Correspondent Name:	Jeffrey Haendler, Klarquist Sparkman LLP												
Address Line 1:	121 SW Salmon Street												
Address Line 2:	One World Trade Center, Suite 1600												
Address Line 4:	Portland, OREGON 97204												
ATTORNEY DOCKET NUMBER:	7156-82474-01												
NAME OF SUBMITTER:	Jeffrey B. Haendler												
<p>Total Attachments: 9          source=82474-01 contract of employment#page1.tif</p>													

CH \$40.00 8210775

source=82474-01 contract of employment#page2.tif  
source=82474-01 contract of employment#page3.tif  
source=82474-01 contract of employment#page4.tif  
source=82474-01 contract of employment#page5.tif  
source=82474-01 contract of employment#page6.tif  
source=82474-01 contract of employment#page7.tif  
source=82474-01 contract of employment#page8.tif  
source=82474-01 contract of employment#page9.tif

Pelo presente instrumento particular, de um lado a

Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda, empresa por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05379542000130, com sede à Rua da Assembléia No. 66 9º andar, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP nº 20011000 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada "EMPREGADORA",

e, do outro, o(a)

Sr.(a) TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO, de nacionalidade Brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9 038.564 SSP-MG, e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0090153, série nº 00108, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 03644512620, residente e domiciliado(a) à Rua Rua Bom Pastor No. 107 Apt. 1302 - Bloco 2, Tijuca, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP nº 20521060, doravante denominado(a) simplesmente como "EMPREGADO",

têm, entre si, justo e acordado, a celebração do presente CONTRATO DE TRABALHO, doravante denominado apenas de "CONTRATO", o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO

1.1 O objetivo deste CONTRATO consubstanciar-se-á no desenvolvimento, por parte do EMPREGADO, da função de ENGENHEIRO ANALISTA Jr, além, ainda, daquelas outras que vierem a ser determinadas pela EMPREGADORA no curso da relação de emprego compatíveis com as suas atribuições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA

2.1 A EMPREGADORA obrigar-se-á a fornecer ao EMPREGADO todos os recursos necessários para que este possa se desincumbir das tarefas que forem relacionadas com as funções que lhe forem atribuídas.

2.2 A EMPREGADORA obrigar-se-á efetuar o pagamento do salário mensal aqui fixado em R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), até o quinto (5º) dia útil do mes subsequente ao vencido.

O pagamento dar-se-á mediante depósito feito na conta-corrente de titularidade do EMPREGADO, por este indicada ou convencionada com a EMPREGADORA, com o comprovante servindo de quitação ao título.

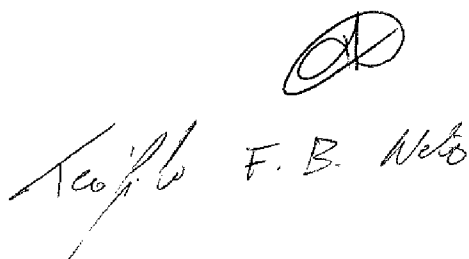
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

3.1 O EMPREGADO obrigar-se-á a cumprir as determinações que lhe forem repassadas pela EMPREGADORA, comprometendo-se, conseqüentemente, a respeitar os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho.

3.2 O EMPREGADO obrigar-se-á a cumprir fielmente a jornada regular de trabalho pactuada entre as partes na cláusula sexta abaixo, além, ainda, das eventuais horas suplementares que, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou da Lei 5811/72, venham a lhe ser solicitadas pela EMPREGADORA em razão da necessidade dos serviços, quando as receberá com os adicionais legais.

3.3 O EMPREGADO obrigar-se-á a desenvolver as atribuições que lhe forem destinadas pela EMPREGADORA em qualquer lugar deste país onde esta mantenha operação, sendo da natureza deste CONTRATO, portanto, a transferibilidade.

3.4 O EMPREGADO obrigar-se-á a devolver para a EMPREGADORA, quando do término deste

  
Teófilo F. B. Neto

CONTRATO, todo e qualquer bem que haja lhe sido fornecido pela empresa como instrumento para a execução das atribuições conferidas, salvo, no entanto, se as partes vierem a pactuar, de forma expressa, a manutenção da posse do bem com o EMPREGADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1 O EMPREGADO obrigar-se-á a manter em completo sigilo todas as informações de caráter confidencial que venham a lhe ser facultadas pela EMPREGADORA, comprometendo-se, ainda, a fazer uso destas informações de acordo com as instruções que venham a lhe ser transmitidas pela empresa. A divulgação das informações confidenciais sujeitará o EMPREGADO a sanções de natureza cíveis e criminais.

4.1.1 Para efeito deste CONTRATO, será considerada como "informação confidencial" toda e qualquer informação que não for de domínio público e que não haja sido divulgada pela EMPREGADORA, anteriormente, por meio de material escrito, gravado ou por meio da utilização de qualquer outro método.

4.2 O EMPREGADO obrigar-se-á a devolver para a EMPREGADORA, ao final deste CONTRATO, todo o documento daquela empresa que esteja sob sua guarda, ressaltando-se, no entanto, o direito do EMPREGADO de manter em seu domínio cópias dos documentos comprobatórios da execução dos serviços objetos deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 O EMPREGADO desenvolverá as atribuições relacionadas às funções que lhe forem conferidas pela EMPREGADORA à Rua da Assembléia No. 66 9ª andar, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP nº 20011000, podendo esta, a qualquer tempo, a título temporário ou definitivo, transferir o EMPREGADO para qualquer localidade do território nacional onde a empresa tenha ou venha a implementar qualquer atividade.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 A jornada de trabalho do EMPREGADO que desenvolva funções sujeitas ao regime de embarques, será desenvolvida dentro de um sistema misto que congrega o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e o da Lei nº 5.811/72. Assim, quando o EMPREGADO não estiver embarcado, este sujeitar-se-á a uma jornada de trabalho que será desenvolvida das 08:00-12:00/13:30-17:30, de segunda a sexta-feira, com uma hora e trinta minutos de intervalo para alimentação e repouso. Por outro lado, quando o EMPREGADO encontrar-se embarcado, este sujeitar-se-á ao regime de revezamento ou ao de sobreaviso que estão previstos na Lei nº 5.811/72.

6.2 Na hipótese de o EMPREGADO desenvolver uma função não sujeita ao regime da Lei nº 5.811/72, este, quando dos eventuais períodos em que estiver embarcado, sujeitar-se-á ao regime de revezamento ou ao de sobreaviso, fazendo jus ao adicional de sobreaviso previsto na Lei nº 5.811/72, enquanto perdurar a situação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO EXTERNO

7.1 No caso de prestação de serviços exclusivamente externos, não subordinado a horário, serão inaplicáveis as cláusulas que tratam da jornada de trabalho, especialmente para os casos de exercício de funções de especial confiança do empregador.

Obs.: nesses casos, é exigível um controle através de um cartão denominado "Horário



Acácio F. B. Neto

de Trabalho Externo", exceto para os cargos de efetiva confiança, sendo relevante anotar na Ficha-Registro do Empregado e no Cartão de Ponto "Dispensado do Controle de Ponto", atendendo ao artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS

8.1 Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar e/ou compensar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados pelo próprio, por dolo ou culpa, inclusive resultante de revelação de segredo e de concorrência.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1 O Empregado fica ciente do Regulamento da Empresa e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na EMPREGADORA e se compromete a segui-las, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho. Declara, outrossim, ter prévio conhecimento do Regulamento e da Normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DATA DE ADMISSÃO E PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

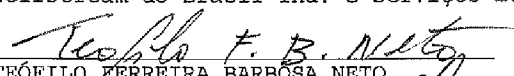
10.1 O presente contrato vigorará a partir de 13/12/2004, por um período inicial de experiência de 90 (noventa) dias e, após esse prazo, não havendo manifestação contrária de qualquer uma das partes, vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das causas previstas ou permitidas na legislação em vigor.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

RIO DE JANEIRO, 13/12/2004

WELLSTREAM DO BRASIL IND. E SERV. LTDA.

  
Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda

  
TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO

Testemunha

CTPS n°.... 25372.... Série 681 - RJ

Testemunha

CTPS n°.... 20527.... Série 301 - RJ

Em aditamento ao contrato de trabalho firmado em 13/12/2004, de um lado, Wellstream do Brasil Indústria Serviços Ltda., empresa por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05379542000130, com sede à Rua da Assembléia nº 66/9º andar, Centro Rio de Janeiro, RJ CEP 20011-00, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada "EMPREGADORA"

, e, do outro, o(a)


Sr. (a) TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO, de nacionalidade Brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9 038.564 SSP-MG, e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0090153, série nº 00108, inscrito(a) no CPF sob o nº 03644512620, residente e domiciliado(a) à Rua Bom Pastor No. 107 Apt. 1302 - Bloco 2 - Bairro Tijuca, doravante denominado(a) "EMPREGADO", têm, entre si, justa e acordada a alteração da Cláusula Quinta, item 5.1, do referido Contrato de Trabalho, que passará a ter a seguinte redação:

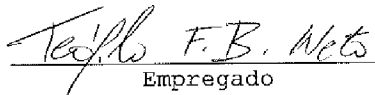
CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

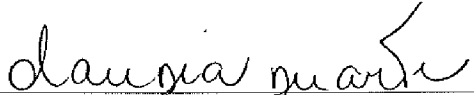
5.1 A partir de 22 de Agosto de 2005, o EMPREGADO (a) TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO desenvolverá as atribuições relacionadas às funções que lhe forem conferidas pela EMPREGADORA Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda, à Av. Rio Branco, 138 / SALAS 1001, 1101 E 1102, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-002, podendo esta, a qualquer tempo, a título temporário ou definitivo, transferir o empregado para qualquer localidade do território nacional onde a empresa tenha ou venha a implementar qualquer atividade.

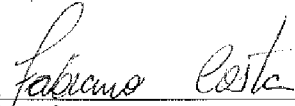
Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

RIO DE JANEIRO, 01/08/2005.  
WELLSTREAM DO BRASIL IND. E SERV. LTDA.

  
Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda.

  
Empregado

  
Testemunha  
CTPS nº..... Série .....

  
Testemunha  
CTPS nº..... Série ....."

By this private instrument, on the one hand

Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda., a limited company, registered in the National Register of Legal Persons under No. 05379542000130, with its headquarters at Rua da Assembléia No. 66 9<sup>th</sup> floor, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP [post code] No. 20011000 herein represented by its legal undersigned representative, hereinafter called "EMPLOYER"

and, the other,

Mr/Ms TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO, of Brazilian nationality, holder of ID No. M-9 038.564 SSP-MG, and Employment and Social Security No. 0090153, series No. 00108, registered in the National Register of Physical Persons under No. 03644512620, resident and domiciled at Rua Bom Pastor No. 107 Apt. 1302 - Block 2, Tijuca, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP No. 20521060, hereinafter called simply "EMPLOYEE"

have, between themselves, just and agreed, the placing of this CONTRACT OF EMPLOYMENT, hereinafter referred to simply as "CONTRACT", which will be governed by the clauses and conditions listed below:

#### FIRST CLAUSE - OBJECT

1.1 The objective of this CONTRACT will be achieved by the performance by the EMPLOYEE, of the duty of Jr. ANALYST ENGINEER, in addition, also those others which may be determined by the EMPLOYER during the course of the employment relationship compatible with his duties.

#### SECOND CLAUSE - EMPLOYER'S OBLIGATIONS

2.1 The EMPLOYER undertakes to provide the EMPLOYEE with all necessary resources to enable him to discharge the tasks which are related to the duties which are assigned to him.

2.2 The EMPLOYER undertakes to pay the monthly salary set here at R\$ 3,000.00 (Three thousand reais), by the fifth (5<sup>th</sup>) working day of the month after it is due.

The payment will be made by deposit to the current account held by the EMPLOYEE, indicated or agreed with the EMPLOYER, with the voucher serving as receipt to the title.

#### THIRD CLAUSE - EMPLOYEE'S OBLIGATIONS

3.1 The EMPLOYEE undertakes to comply with the decisions made by the EMPLOYER, pledging, therefore, to respect his line managers and his co-workers.

3.2 The EMPLOYEE undertakes to comply faithfully with the regular working day agreed between the parties under the sixth clause, and also any additional hours which, in accordance with article 59 of the consolidation of Employment Laws and/or Law 5811/72, are requested from him by the EMPLOYER due to the need of the services, when he receives them with the additional legal ones.

3.3 The EMPLOYEE undertakes to perform the duties which are given to him by the EMPLOYER anywhere in this country where it operates, the nature of this CONTRACT being, therefore, transferable.

3.4 The EMPLOYEE undertakes to return to the EMPLOYER, at the end of this CONTRACT, any item which has been provided to him by the company as an instrument for the execution of the duties conferred, except, however, if the parties come to agree, expressly, that it may stay in the possession of the EMPLOYEE.

#### FOURTH CLAUSE - CONFIDENTIALITY

4.1 The EMPLOYEE undertakes to keep in complete secrecy all information of a confidential nature with which he will be provided by the EMPLOYER, pledging also to make use of such information in accordance with the instructions issued to him by the company. Disclosure of the confidential information will impose upon the EMPLOYEE sanctions of a civil and criminal nature.

4.1.1 For the purposes of this CONTRACT, "confidential information" shall be deemed to be any information which is not in the public domain and which has not been disclosed by the EMPLOYER, previously, through materials which are written, recorded or by the use of any other method.

4.2 The EMPLOYEE undertakes to return to the EMPLOYER at the end of this CONTRACT, the entire document which the company has in its keeping, bearing in mind, however, the right of the EMPLOYEE to keep in his possession copies of the documents supporting the performance of the services in this AGREEMENT.

#### FIFTH CLAUSE - PLACE OF PROVIDING THE SERVICES

5.1 The EMPLOYEE will carry out the duties related to the functions conferred upon him by the EMPLOYER at Rua da Assembléia No. 66 9<sup>th</sup> floor, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP No. 20011000, and the latter may at any time, temporarily or permanently transfer the EMPLOYEE to any location of the national territory where the company has or will perform any activity.

#### SIXTH CLAUSE - THE WORKING DAY

6.1 The working day of the EMPLOYEE who carries out duties subject to the enlistment system, will be carried out within a mixed system which combines the system of Consolidation of Employment Laws and Law no. 5.811/72. Thus, when the EMPLOYEE has not enlisted, he is subject to a working day which will be performed from 08:00 to 12:00/13:30 to 17:30, Monday to Friday with one hour and thirty minutes break for food and rest. On the other hand, when the EMPLOYEE has enlisted, he will be subject to the system of rotation or notice provided by Law No. 5.811/72.

6.2 In the event of the EMPLOYEE performing a duty not subject to Law No. 5.811/72, he will be, for any of the periods when he has enlisted, subject to the system of rotation or notice, doing justice to the additional notice provided for in Law No. 5.811/72, as long as the situation lasts.

#### SEVENTH CLAUSE - EXTERNAL SERVICE

7.1 In the case of performing services which are exclusively external, and not subject to the timetable, the clauses dealing with the working day will be inapplicable, especially in cases of performing duties especially entrusted by the employer.



Note: in these cases, control is required by means of a card called "External Work Timetable" except for duties of effective trust, and it is appropriate to note this in Employee Registration-Form and the Punch Card "Excused Punch Check", having regard to Article 62 of the CLT.

EIGHTH CLAUSE - DAMAGES

8.1 In addition to the discounts provided by law, the EMPLOYER reserves the right to discounts and/or compensation from the EMPLOYEE by the sums corresponding to the damage caused by him, through fraud or negligence, including that resulting from revealing of secrecy and competition.

NINTH CLAUSE - EMPLOYMENT SAFETY

9.1 The Employee is aware of the Company Regulations and of the Safety Rules which regulate his activities and the EMPLOYER agrees to follow them, under penalty of being punished for serious misconduct in accordance with the current legislation and other provisions pertaining to employment safety and health. He also declares that he has prior knowledge of the applicable Rules and Regulations.

TENTH CLAUSE - DATE OF ADMISSION AND PERIOD OF EXPERIENCE

10.1 This contract will remain in force from 13.12.2004, for an initial period of experience of 90 (ninety) days and after that period, there being nothing to the contrary shown by either party, it will remain in force indefinitely, and may be terminated for any of the causes allowed or permitted by the current legislation.

Having thus contracted, they sign this instrument, in duplicate, in the presence of the undersigned witnesses.

RIO DE JANEIRO, 13/12/2004

WELLSTREAM DO BRASIL IND. E SERV. LTDA

[Signature]

Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda.,

[Signature]

TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO

[Signature]

Witness

CTPS [Employment and Social Security Card] no. 85372 Series 681-RJ

[Signature]

Witness

CTPS no. 20527 Series 101-RJ

ADDENDUM TO EMPLOYMENT CONTRACT

In addition to the employment contract signed on 13/12/2004, on the one hand, Wellstream do Brasil Indústria e Serviços Ltda., a limited company, registered in the CNPJ under No. 05379542000130, with its headquarters at Rua da Assembléia No. 66 9<sup>th</sup> floor, Centro, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP No. 20011000 herein represented by its legal undersigned representative, hereinafter called "EMPLOYER"

And on the other,

Mr/Ms TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO, of Brazilian nationality, holder of ID No. M-9 038.564 SSP-MG, and Employment and Social Security No. 0090153, series No. 00108, registered in the National Register of Physical Persons under No. 03644512620, resident and domiciled at Rua Bom Pastor No. 107 Apt. 1302 - Block 2, Bairro Tijuca, hereinafter called simply "EMPLOYEE" have, between themselves, the just and agreed alteration to the Fifth Clause, item 5.1 of the mentioned Employment Contract, which will have the following wording:

FIFTH CLAUSE - PLACE OF PROVIDING THE SERVICES

5.1 With effect from 22 August 2005, the EMPLOYEE TEÓFILO FERREIRA BARBOSA NETO will carry out the duties related to the functions conferred upon him by the EMPLOYER Wellstream do Brasil Ind. e Serviços Ltda., at Avenida Rio Branco, 138/ROOMS 1001, 1101 and 1102, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP No. 2040-002, and the latter may at any time, temporarily or permanently transfer the EMPLOYEE to any location of the national territory where the company has or will perform any activity.

Having thus contracted, they sign this instrument, in two copies, in the presence of the undersigned witnesses.

RIO DE JANEIRO, 01/08/2005

WELLSTREAM DO BRASIL IND. E SERV. LTDA

[Signature]

[Signature]

Witness

CTPS no. .... Series ...

[Signature]

Witness

CTPS no. .... Series ...

## Law 9279/96 – Braz. Industrial Property Act

88. The invention and the utility model belong exclusively to the employer when they result from an employment contract being performed in Brazil and that has research or the inventive step as its object, or if such results from the nature of the services for which the employee was hired.

(1) Except as otherwise stipulated by contract, the retribution for the work to which this Article refers is limited to the agreed salary.

(2) In the absence of proof to the contrary, the invention or utility model on which a patent is applied for by the employee, up to 1 (one) year of the extinguishment of the employment relationship, is considered to have been developed during the term of the contract.



imagination at work

© 2000 - 2001 by the inventor, etc.